PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivo do art. 108 da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.772, de 08 de março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso IV do art. 108 da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.772, de 08 de março de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - .....

IV – distância mínima do terreno de 100,00 metros entre postos de combustível, com exceção das avenidas que tenham mão dupla com separação por canteiros; distância mínima de 100,00 metros entre postos de combustível e hospitais, escolas, igrejas e órgãos públicos."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30 / 11 / 04
Eloisa Kiesler
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 3.163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivo do art. 108 da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.772, de 08 de março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso IV do art. 108 da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.772, de 08 de março de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 -

.....

IV – distância mínima do terreno de 100,00 metros entre postos de combustível, com exceção das avenidas que tenham mão dupla com separação por canteiros; distância mínima de 100,00 metros entre postos de combustível e hospitais, escolas, igrejas e órgãos públicos."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 NOVEMBRO 2004
Funcionário